



**PBPC**  
ISSN 2674-9432



**Qualis A3**  
CAPES 2021-2024



DOI - Crossref

Latindex



Indexado no  
Acadêmico

## **Negociação coletiva no serviço público municipal: estudo de caso do SINDICANEDO**

João Batista Vaz da Costa<sup>1</sup>, Tercyo Dutra de Souza<sup>2</sup>, Marcos Vinicius Borges Alvarenga<sup>3</sup>, Anna Lucia Leandro de Abreu<sup>4</sup>, Wesley Henrique de Brito<sup>5</sup>, Maressa de Melo Santos<sup>5</sup>



<https://doi.org/10.36557/2674-9432.2026v5n3p1234-1247>

Artigo recebido em 16 de Março e publicado em 16 de Maio de 2026

### **Artigo original – estudo de caso.**

#### **RESUMO**

O artigo examina a negociação coletiva no serviço público municipal a partir do caso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senador Canedo (SINDICANEDO), no período de 2024 a 2026. Busca-se compreender em que condições as reivindicações apresentadas por servidores municipais podem ser transformadas em providências administrativas ou normativas compatíveis com o regime jurídico público, com o planejamento orçamentário e com a capacidade institucional do município. A pesquisa adota abordagem qualitativa, mediante revisão bibliográfica e documental articulada a estudo de caso, com análise do enquadramento jurídico da negociação coletiva no serviço público, dos limites jurídico-administrativos aplicáveis ao plano municipal e de documentos oficiais relacionados ao Município de Senador Canedo/GO e à atuação sindical local. Os resultados indicam que, no âmbito municipal, a negociação coletiva não gera, por si só, direitos funcionais ou remuneratórios equivalentes aos pactuados no setor privado. Sua relevância está na capacidade de organizar demandas, formalizar canais de interlocução, produzir registros verificáveis e acompanhar a tramitação administrativa ou legislativa das medidas reivindicadas. Verifica-se que a efetividade da atuação sindical depende da conformidade jurídica das reivindicações, da compatibilidade com o orçamento municipal e da estabilidade dos canais de diálogo entre Administração e representação sindical. Conclui-se que a negociação coletiva no serviço público municipal pode produzir efeitos concretos quando as demandas são convertidas em procedimentos documentados, juridicamente viáveis e acompanháveis pela categoria.

**Palavras-chave:** negociação coletiva, serviço público municipal, sindicatos de servidores públicos, SINDICANEDO.



## ***COLLECTIVE BARGAINING IN MUNICIPAL PUBLIC SERVICE: limits, possibilities, and the effectiveness of SINDICANEDO's performance in Senador Canedo, Goiás, Brazil***

### **ABSTRACT**

This article examines collective bargaining in municipal public service through the case of the Municipal Public Servants' Union of Senador Canedo (SINDICANEDO), covering the period from 2024 to 2026. It seeks to understand under what conditions claims submitted by municipal public servants may be transformed into administrative or normative measures compatible with the public legal regime, budgetary planning, and the municipality's institutional capacity. The research adopts a qualitative approach, combining bibliographical and documentary review with a case study. It analyzes the legal framework of collective bargaining in the public sector, the legal-administrative limits applicable at the municipal level, and official documents related to the Municipality of Senador Canedo, State of Goiás, and local union activity. The findings indicate that, at the municipal level, collective bargaining does not, by itself, create functional or remuneration rights equivalent to those agreed upon in the private sector. Its relevance lies in its ability to organize claims, formalize channels of dialogue, produce verifiable records, and monitor the administrative or legislative processing of the measures demanded. The study shows that the effectiveness of union action depends on the legal conformity of the claims, their compatibility with the municipal budget, and the stability of the channels of dialogue between the Administration and union representation. It concludes that collective bargaining in municipal public service may produce concrete effects when claims are converted into documented, legally viable procedures that can be monitored by the represented workers.

**Keywords:** collective bargaining, municipal public service, public servants' unions, SINDICANEDO.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

<sup>1</sup> Instituição afiliada – Sandra Fatima da Silva Costa: Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), Campus Senador Canedo, Goiás, Brasil.

<sup>2</sup> Instituição afiliada – Tercyo Dutra de Souza: Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), Campus Senador Canedo, Goiás, Brasil.

<sup>3</sup> Instituição afiliada – Marcos Vinicius Borges Alvarenga: Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), Campus Senador Canedo, Goiás, Brasil.

<sup>4</sup> Instituição afiliada – Anna Lucia Leandro de Abreu: Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), Campus Senador Canedo, Goiás, Brasil.

<sup>5</sup> Instituição afiliada – Wesley Henrique de Brito: Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), Campus Senador Canedo, Goiás, Brasil.

**Autor correspondente:** *Tercyo Dutra de Souza*



## **1 INTRODUÇÃO**

A negociação coletiva no serviço público brasileiro constitui tema de crescente relevância jurídica e institucional, especialmente no âmbito municipal, em que se tornam mais visíveis as tensões entre valorização dos servidores, legalidade administrativa, restrições orçamentárias e continuidade da gestão pública. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha assegurado aos servidores públicos civis a livre associação sindical e reconhecido o direito de greve, não estendeu expressamente aos servidores estatutários o direito à negociação coletiva nos mesmos moldes previstos para os trabalhadores da iniciativa privada, o que contribuiu para a formação de controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais acerca da viabilidade, do alcance e dos limites dessa prática no setor público.

No plano internacional, a Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 7.944/2013 (Brasil, 2013), reforçou a necessidade de adoção de mecanismos aptos a estimular procedimentos de negociação entre a Administração Pública e as organizações representativas dos servidores. No entanto, a incorporação desse parâmetro convive, no direito brasileiro, com limites impostos pelo regime jurídico-administrativo, como a legalidade estrita, a reserva de iniciativa legislativa, o controle de constitucionalidade e as exigências de responsabilidade fiscal (Calvete; Garcia, 2014; Muçouçah, 2016).

A literatura especializada indica que, apesar dessas restrições, os sindicatos de servidores públicos municipais constroem diferentes estratégias de atuação, como interlocução administrativa, articulação legislativa, mobilização coletiva e tutela jurídica das reivindicações. A literatura também indica que a efetividade da atuação sindical depende da passagem das reivindicações para providências compatíveis com o regime jurídico, o orçamento público e a capacidade administrativa do ente local. Ainda assim, permanecem escassos os estudos empírico-documentais voltados a experiências municipais concretas, o que evidencia lacuna relevante na literatura sobre negociação coletiva no serviço público local (Almeida; Santos, 2023; Manganelli; Lopes, 2023; Castro, 2019).

É nesse contexto que se insere o presente artigo. O problema de pesquisa consiste em investigar em que medida a atuação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senador Canedo (SINDICANEDO) contribui para converter reivindicações coletivas dos servidores municipais em resultados verificáveis no Município de Senador Canedo/GO (Senador Canedo, 2024a). O estudo delimita-se ao período de 2024 a 2026, recorte em que foram identificados documentos oficiais e registros institucionais aptos a evidenciar a interlocução entre a entidade sindical e o Poder Público municipal (Senador Canedo, 2024b). O objetivo geral é analisar os limites e as possibilidades da negociação coletiva no serviço público municipal a partir do estudo de caso da atuação do SINDICANEDO. Como objetivos específicos, busca-se



examinar o enquadramento jurídico da negociação coletiva no serviço público, identificar os principais limites jurídico-administrativos incidentes sobre a atuação sindical municipal, descrever as estratégias de interlocução e reivindicação desenvolvidas pelo sindicato e avaliar, no caso concreto, em que condições as demandas coletivas podem ser convertidas em resultados normativos e administrativos (Senador Canedo, 2025; 2026).

A hipótese adotada é que, no serviço público municipal, a negociação coletiva atua predominantemente como instrumento de organização de pautas, formalização do diálogo institucional e acompanhamento de medidas administrativas ou normativas. Para examinar essa hipótese, adota-se abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental articulada a estudo de caso. A análise foi organizada em três eixos: conformidade jurídica das reivindicações, compatibilidade com o orçamento municipal e estabilidade dos canais de diálogo entre Administração e representação sindical (Souza; Rodrigues; Souza, 2024).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as bases do reconhecimento dos direitos coletivos dos servidores públicos no Brasil ao assegurar, no artigo 37, inciso VI, a livre associação sindical e, no inciso VII, o direito de greve. Esse marco ampliou os espaços de representação coletiva no interior da Administração Pública, mas não conferiu aos servidores estatutários o direito à negociação coletiva nos mesmos termos previstos para os trabalhadores da iniciativa privada (Teixeira, 2007). Daí resulta uma tensão estrutural: de um lado, o reconhecimento constitucional da organização coletiva; de outro, a ausência de previsão expressa de eficácia negocial típica do regime celetista (Rodrigues, 2010).

Essa omissão não elimina a relevância jurídica da atuação sindical no setor público, mas exige que ela seja compreendida segundo a lógica do regime jurídico-administrativo (Stürmer, 2009). A liberdade sindical, nesse contexto, não se reduz ao direito formal de associação, abrangendo também faculdades de organização, administração e atuação coletiva. Por isso, a negociação coletiva no serviço público deve ser lida menos como convenção produtora imediata de direitos e mais como mecanismo institucional de representação, formulação de pautas, mediação de conflitos e acompanhamento do processo decisório estatal (Souza; Rodrigues; Souza, 2024).

No direito brasileiro, a principal limitação à eficácia normativa da negociação coletiva no regime estatutário decorre da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Supremo Tribunal Federal, 2003). A compreensão predominante afasta a possibilidade de fixação de vencimentos por convenção coletiva e subordina matérias funcionais e remuneratórias à reserva legal, à iniciativa própria e à compatibilidade orçamentária (Schlottfeldt; Dutra, 2022). Isso significa que a negociação coletiva no serviço público não produz, por si só, efeitos automáticos equivalentes aos observados no setor privado. Sua efetividade depende da conversão das reivindicações em atos compatíveis com o regime



jurídico e de sua inserção no percurso normativo e administrativo adequado (Supremo Tribunal Federal, 2022).

Esse quadro se torna ainda mais sensível no plano municipal. Nos municípios, a negociação coletiva convive com limites mais imediatos relacionados ao ciclo orçamentário, à capacidade financeira do ente, à dependência de iniciativa do chefe do Executivo em matérias funcionais e à observância dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, a análise da atuação sindical municipal foi organizada em três eixos: conformidade jurídica das reivindicações, compatibilidade com o orçamento municipal e estabilidade dos canais de diálogo. Esses elementos fornecem base mais adequada para aferir, no caso concreto, em que medida a negociação coletiva consegue produzir resultados verificáveis no plano jurídico e administrativo (Brasil, 2000; Teixeira, 2007; Castro, 2019; Almeida; Santos, 2023).

Assim, o referencial adotado neste estudo parte da premissa de que a negociação coletiva no serviço público municipal deve ser compreendida como prática institucional situada, condicionada por limites constitucionais, fiscais e procedimentais. Mais do que discutir a existência abstrata de um direito negocial pleno, interessa examinar como a atuação sindical se articula com o desenho normativo e administrativo do ente local, transformando reivindicações coletivas em processos formais de deliberação, implementação e controle (Cheibub, 2004; Costa, 2019; Manganelli; Lopes, 2023).

## **2 METODOLOGIA**

A pesquisa tem abordagem qualitativa e caráter exploratório. Utiliza revisão bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso único. O caso selecionado é o da atuação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senador Canedo (SINDICANEDO), examinado no contexto das relações entre representação sindical, Administração Pública municipal e implementação de demandas funcionais. A opção pelo estudo de caso justifica-se pela necessidade de examinar, em contexto municipal concreto, como reivindicações coletivas podem ser incorporadas a procedimentos administrativos, atos normativos ou medidas institucionais.

O recorte temporal compreende o período de março de 2024 a fevereiro de 2026, intervalo em que foram localizados os principais registros oficiais relacionados ao caso. O corpus empírico principal é composto por quatro documentos oficiais diretamente vinculados ao Município de Senador Canedo e à atuação sindical local: a notícia institucional sobre a aprovação do plano de carreira dos servidores efetivos, de 22 de março de 2024; a notícia institucional sobre a política de valorização dos servidores, de 26 de dezembro de 2024; o ato publicado no Diário Oficial do Município em 30 de novembro de 2025, relativo à progressão funcional de servidores da Guarda Civil Municipal; e o Decreto n.º 274, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 2026, referente à licença para



desempenho de mandato classista. Como fonte complementar de contextualização, utiliza-se o dado do IBGE sobre o município.

A seleção dos documentos observou cinco critérios cumulativos: autoria institucional ou origem oficial verificável; pertinência direta ao problema de pesquisa; inserção no recorte temporal definido; conteúdo relacionado a carreira, valorização funcional, progressão, diálogo institucional ou atuação sindical; e disponibilidade pública para conferência. O material foi examinado em três etapas: levantamento e triagem das fontes bibliográficas e documentais; classificação dos documentos quanto ao tipo, data, autoria institucional e objeto; e leitura analítico-interpretativa orientada por três eixos: conformidade jurídica das reivindicações, compatibilidade com o orçamento municipal e estabilidade dos canais de diálogo. Por envolver exclusivamente documentos públicos e fontes abertas, a pesquisa não demandou procedimentos de consentimento ou submissão a comitê de ética.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 Contexto Institucional e Organizacional**

O estudo de caso examinou, no recorte de março de 2024 a fevereiro de 2026, documentos oficiais que evidenciam formas de interlocução entre o SINDICANEDO e o Poder Público municipal de Senador Canedo. A análise mostrou que a atuação sindical incide, sobretudo, sobre temas de carreira, valorização funcional, progressão e reconhecimento institucional da representação classista, devendo sua efetividade ser aferida à luz de três parâmetros: legalidade estrita, viabilidade fiscal-orçamentária e institucionalização dos canais de diálogo (Senador Canedo, 2024a; 2024b; 2025; 2026).

Senador Canedo, no estado de Goiás, apresenta porte administrativo relevante para a análise do caso. O IBGE registrou população de 155.635 habitantes no Censo 2022 e estimativa de 175.042 habitantes em 2025. Além disso, a municipalidade informou possuir mais de 4.500 servidores públicos efetivos, circunstância que evidencia a centralidade das relações funcionais na estrutura administrativa local. Nesse cenário, a atuação sindical se desenvolve em ambiente institucional no qual demandas por valorização profissional, progressão funcional e reconhecimento da representação classista dependem não apenas de mobilização coletiva, mas também de juridicidade, disponibilidade fiscal e estabilidade procedimental dos canais de interlocução (IBGE, 2025; Senador Canedo, 2024b).

Sob o ponto de vista jurídico, o caso deve ser interpretado à luz da Constituição Federal, da Convenção n.º 151 da OIT e das limitações fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, a análise empírica não parte da premissa de que a negociação coletiva municipal produza, por si só, efeitos normativos automáticos, mas da hipótese de que sua eficácia concreta depende da capacidade de transformar reivindicações em medidas formalmente



válidas e administrativamente executáveis. É nessa chave que se examinam, a seguir, os registros documentais referentes ao plano de carreira, à valorização funcional, à progressão e ao reconhecimento institucional do mandato classista (Brasil, 1988; Brasil, 2013; Brasil, 2000; Supremo Tribunal Federal, 2003; Supremo Tribunal Federal, 2022).

### **3.2 Estratégias de Negociação e Conquistas**

A análise do caso permite identificar, ao menos, três frentes de atuação sindical: a interlocução político-administrativa com os órgãos municipais, a defesa de pautas relacionadas à carreira dos servidores e o acompanhamento da implementação concreta de direitos já positivados. A primeira dessas frentes é condicionada por limites constitucionais e jurisprudenciais objetivos. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, por meio da Súmula 679, de que a fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva (Supremo Tribunal Federal, 2003). De igual modo, ao julgar o Tema 864 da repercussão geral, a Corte assentou que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em consequência, a atuação do sindicato, no âmbito municipal, tende a se deslocar da lógica clássica da convenção coletiva para uma lógica de pressão institucional, formulação de pauta, acompanhamento legislativo e controle jurídico da implementação administrativa (Supremo Tribunal Federal, 2022).

A segunda frente aparece com maior nitidez nas discussões sobre estrutura de carreira. Em março de 2024, a Prefeitura de Senador Canedo divulgou a aprovação, por unanimidade, do plano de carreira dos servidores efetivos e do plano específico da Guarda Civil Municipal. Posteriormente, atos publicados no Diário Oficial passaram a aplicar a Lei Municipal nº 2.820/2024 como fundamento para progressões e para a organização funcional da Guarda Civil Municipal (Senador Canedo, 2024a). Esse conjunto normativo sugere que a arena sindical local não se limita a pleitos abstratos de valorização, mas se projeta sobre temas concretos, como progressão funcional, enquadramento, estrutura remuneratória e consolidação de carreiras específicas (Senador Canedo, 2025).

A terceira frente corresponde à dimensão contenciosa ou de tutela jurídica das reivindicações. Em termos metodológicos, a eventual judicialização de conflitos envolvendo o sindicato não deve ser tomada, automaticamente, como prova de êxito sindical, mas como indicador de que a negociação administrativa encontra limites de implementação. Nessa chave analítica, a atuação do SINDICANEDO pode ser compreendida como uma prática que articula mobilização coletiva, técnica jurídica e monitoramento do ciclo normativo e orçamentário, sobretudo quando a pauta envolve direitos funcionais cuja concretização depende de atos subsequentes da Administração ou de respaldo legislativo (Cheibub, 2004; Manganeli; Lopes, 2023).

### **3.3 Desafios Jurídico-Administrativos Enfrentados**

O primeiro desafio enfrentado pelo SINDICANEDO consiste na conversão da pauta reivindicatória em ato estatal compatível com o regime jurídico público. No serviço público, pretensões relativas a vencimentos, subsídios, gratificações e carreiras submetem-se ao princípio da legalidade estrita, à reserva de iniciativa e ao controle de constitucionalidade. Por essa razão, ainda que haja abertura institucional ao diálogo, a negociação não produz efeitos automáticos equivalentes aos da convenção coletiva no setor privado. A literatura especializada observa, inclusive, que a negociação coletiva no setor público tende a ser mais limitada em escopo e mais dependente de procedimentos formais do que aquela desenvolvida no setor privado (Cheibub, 2004; Manganelli; Lopes, 2023).

O segundo desafio reside nas restrições fiscais e orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para a despesa com pessoal e condiciona a expansão de gastos permanentes ao planejamento financeiro do ente federativo. No plano jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal também vinculou a revisão geral anual à existência simultânea de previsão na LDO e dotação na LOA. Desse modo, a efetividade das pautas sindicais não depende apenas da legitimidade material das reivindicações, mas também da capacidade de inseri-las no calendário fiscal e orçamentário do município, o que exige atuação técnica e estratégica por parte da entidade representativa (Supremo Tribunal Federal, 2022).

O terceiro desafio diz respeito à continuidade institucional da negociação. Notícias oficiais do município indicam, no período recente, uma política de valorização dos servidores e a adoção de medidas relacionadas à carreira funcional. Todavia, a estabilidade de canais de diálogo entre sindicato e Administração não pode ser presumida apenas a partir de atos pontuais ou de gestos políticos circunstanciais (Senador Canedo, 2024b; 2026). Para que o diálogo social adquira densidade institucional, é necessário que existam mecanismos permanentes, transparentes e previsíveis de interlocução, capazes de sobreviver às alternâncias de governo e às oscilações das prioridades fiscais (Manganelli; Lopes, 2023).

À luz desses elementos, o caso do SINDICANEDO evidencia que a atuação sindical no serviço público municipal deve ser avaliada menos pela formulação retórica das reivindicações e mais pela capacidade de transformar demandas corporativas em encaminhamentos compatíveis com o regime jurídico, o planejamento financeiro e a capacidade administrativa do município (Manganelli; Lopes, 2023). A relevância do estudo de caso está justamente em demonstrar, em escala municipal, que a negociação coletiva no setor público se desenvolve em ambiente marcado por tensões permanentes entre autonomia sindical, legalidade administrativa, controle orçamentário e desenho institucional da Administração Pública (Calvete; Garcia, 2014).



### **3.4 Análise Crítica**

No caso de Senador Canedo, os documentos analisados indicam que a atuação sindical ganha maior consistência quando as reivindicações são formalizadas, encaminhadas por canais institucionais e compatibilizadas com os limites jurídicos e orçamentários do município. A negociação coletiva, nesse contexto, não atua como fonte autônoma de direitos, mas como procedimento de organização de demandas, registro de pautas e acompanhamento de medidas administrativas ou normativas.

A documentação disponível permite identificar indícios de institucionalização parcial da interlocução entre o SINDICANEDO e o Poder Público municipal, especialmente pela presença de registros relacionados a carreira, valorização funcional, progressão e licença para mandato classista. Contudo, esses elementos não autorizam afirmar, de modo absoluto, que houve efetividade sindical plenamente comprovada em todas as dimensões da negociação coletiva. A efetividade, neste estudo, deve ser compreendida de forma delimitada: não como prova integral de causalidade entre a atuação sindical e cada resultado administrativo ou normativo, mas como evidência de que determinadas reivindicações passaram a integrar procedimentos formais, atos públicos e canais institucionais de acompanhamento.

A partir dessas limitações, recomenda-se que a negociação municipal seja documentada de modo mais sistemático, com registro de pautas, atas, cronograma de reuniões, responsáveis institucionais e estágio de tramitação de cada demanda. Essa formalização permitiria distinguir reivindicações em debate, compromissos assumidos e medidas efetivamente implementadas, reduzindo a dependência de negociações episódicas ou informais.

### **4 CONCLUSÃO**

A análise do caso do SINDICANEDO indica que a negociação coletiva no serviço público municipal não opera, em regra, como fonte direta e autônoma de direitos, mas como mecanismo institucional de formulação de pautas, interlocução procedimental e acompanhamento da implementação administrativa das demandas dos servidores. No contexto de Senador Canedo, a atuação sindical mostra-se condicionada à conformidade jurídica das reivindicações, à compatibilidade com o planejamento fiscal do município e à existência de canais minimamente estáveis de diálogo entre sindicato e Administração.

Os resultados devem ser interpretados como indícios documentais de institucionalização parcial da negociação coletiva municipal, e não como prova plena de efetividade sindical em sentido amplo. A atuação do SINDICANEDO revela relevância na organização de pautas, na interlocução com a Administração e no acompanhamento de medidas funcionais; contudo, a comprovação mais robusta de efetividade dependeria de fontes adicionais, como atas de reunião, ofícios sindicais, registros de protocolos, entrevistas com atores institucionais e dados orçamentários detalhados.



Conclui-se que a negociação coletiva no serviço público municipal pode produzir efeitos concretos quando as demandas são convertidas em procedimentos documentados, juridicamente viáveis e acompanháveis pela categoria. Nessa perspectiva, sua principal contribuição está menos na produção imediata de direitos e mais na racionalização, formalização e democratização das relações entre servidores, sindicato e Poder Público municipal.

Declaração de conflito de interesses: Os autores declaram não haver conflito de interesses.

## **5 REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Max Leno de; SANTOS, Mirizete de Jesus. Negociação coletiva no setor público e retomada da Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP): contextualização, histórico, reflexões e momento atual. *Revista Ciências do Trabalho*, n. 24, 2023. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/377>. Acesso em: 28 abr. 2026.

AUGUSTO, Ilnah Toledo; SILVA, Daniel Carneiro. Participação democrática dos servidores públicos através de negociação coletiva: instrumento de tutela e efetivação dos direitos sociais do trabalho. *Unoesc International Legal Seminar*, p. 1059-1076, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4403>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013. Promulga a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7944.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7944.htm). Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 28 abr. 2026.

CALVETE, Cássio da Silva; GARCIA, Mariana Hansen. A Convenção n. 151 da OIT e seus impactos para os servidores públicos no Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 28, n. 81, p. 249-265, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142014000200014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/zDzBt6nvFry3P4WYpqDDnch/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

CASTRO, Lucas Santos de. Os mecanismos de atuação organizada dos trabalhadores no setor público municipal diante do contexto de austeridade fiscal no Brasil. In: CONGRESO DE LA



ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA, 32., 2019, Lima. Anais [...]. Lima: ALAS, 2019. Disponível em: <https://www.aacademica.org/000-030/1859.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2026.

CHEIBUB, Zairo Borges. Negociação coletiva no setor público: experiências internacionais recentes por meio de análise da literatura. Brasília, DF: ENAP, 2004. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/711>. Acesso em: 28 abr. 2026.

COSTA, Maurício Evandro Campos. Sistema permanente de negociação na administração pública: experiências brasileiras. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.2.2019.TDE-03072020-164955>. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-03072020-164955/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

IBGE. Senador Canedo (GO): cidades e estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/senador-canedo.html>. Acesso em: 28 abr. 2026.

MANGANELLI, Anelise; LOPES, Tamara Siemann. Negociação coletiva no setor público: regulação, opacidade e desafios. Revista Ciências do Trabalho, n. 23, 2023. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/347>. Acesso em: 28 abr. 2026.

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira. O direito dos servidores públicos à negociação coletiva. Direito Público, v. 12, n. 68, p. 73-94, 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2586>. Acesso em: 28 abr. 2026.

RODRIGUES, Regiane Guedes. A negociação coletiva no setor público brasileiro como instrumento de gestão de conflitos e seus resultados. 2010. Monografia (Especialização em Negociação Coletiva) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/40323>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SCHLOTTFELDT, Shana; DUTRA, Renata Queiroz. A greve dos servidores públicos civis em face das reformas de austeridade: um direito constitucional em disputa. Revista de Informação Legislativa, Brasília, DF, v. 59, n. 234, p. 61-88, abr./jun. 2022. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/234/ril\\_v59\\_n234\\_p61.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/234/ril_v59_n234_p61.pdf). Acesso em: 28 abr. 2026.

SENADOR CANEDO. Plano de carreira de servidores efetivos de Senador Canedo é aprovado por unanimidade. Senador Canedo: Prefeitura Municipal, 22 mar. 2024a. Disponível em: <https://senadorcanedo.go.gov.br/plano-de-carreira-de-servidores-efetivos-de-senador-canedo-e-aprovado-por-unanimidade/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SENADOR CANEDO. Prefeitura de Senador Canedo reforça compromisso com servidores e moderniza gestão pública. Senador Canedo: Prefeitura Municipal, 26 dez. 2024b. Disponível em:



<https://senadorcanedo.go.gov.br/prefeitura-de-senador-canedo-reforca-compromisso-com-servidores-e-moderniza-gestao-publica/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SENADOR CANEDO. Diário Oficial do Município: dispõe sobre concessão de progressão funcional a servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Senador Canedo/GO. Senador Canedo, 30 nov. 2025. Disponível em: <https://diario.senadorcanedo.go.gov.br/detalhes/10757>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SENADOR CANEDO. Decreto nº 274, de 3 de fevereiro de 2026. Dispõe sobre licença para desempenho de mandato classista. Diário Oficial do Município de Senador Canedo, Senador Canedo, 5 fev. 2026. Disponível em: <https://diario.senadorcanedo.go.gov.br/api/diarios/di%C3%A1rio?d=05-02-2026>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SOUZA, Tercyo Dutra de; RODRIGUES, Paula Duarte Tavares; SOUZA, Leonardo Rodrigues de. Constitucionalização do princípio da unicidade sindical e sua relação com a mitigação da garantia de liberdade sindical no Brasil. In: COUTO, Marília Cláudia Martins Vieira et al. Direito do Trabalho na Contemporaneidade: desafios e tendências. Brasília, DF: Venturoli, 2024. p. 33-47. Disponível em: <https://editoraventuroli.com/produto/direito-do-trabalho-na-contemporaneidade>. Acesso em: 28 abr. 2026.

STÜRMER, Gilberto. A efetividade dos direitos sociais constitucionais e a liberdade sindical. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 30, n. 58, p. 9-22, 2009. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2009v30n58p9>. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2009v30n58p9>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula 679. A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva. Brasília, DF: STF, 2003. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=3632>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tema 864 da repercussão geral: RE 905.357/RR. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Brasília, DF: STF, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=4820176&numeroProcesso=905357&numeroTema=864>. Acesso em: 28 abr. 2026.

TEIXEIRA, Márcia Cunha. A negociação coletiva de trabalho no serviço público. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em:



<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-13122007-114804/>. Acesso em: 28 abr. 2026.